



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de maio de 2022.

**Lei nº. 2413/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

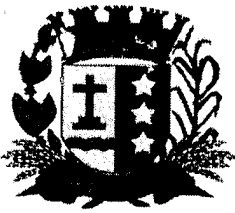
Autor do Projeto: Vereador Cleber Cano Losilla - PSL.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, COM OS INFORMES DA LEI ESTADUAL Nº 14.187, DE 19 DE JULHO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL."**

**Artigo 1º** - Fica obrigatório no Município de Rincão afixação de cartazes, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transporte de massa;
- VI – postos de serviços de autoatendimento, postos de gasolina e demais locais de acesso público;
- VII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais; e
- VIII – repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, unidades básicas de saúde, upas, delegacias de polícia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas.

**Artigo 2º** - Fica assegurada aos cidadãos a publicidade da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

atos de discriminação racial, afixadas em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu conteúdo e significado.

**Artigo 3º** - O cartaz referido no artigo 1º deverá obedecer às seguintes especificações:

I – ter no mínimo a dimensão de 42cm x 42 cm;

II – ser afixado em local visível, de preferência na área destinada a entrada de clientes e usuários dos serviços públicos; e

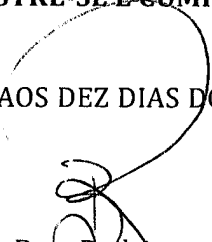
III – Conter a seguinte informação: “ Discriminação por raça, cor ou etnia é ilegal e acarreta multa – Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010.”

**Artigo 4º** - Na hipótese do não cumprimento ao artigo 1º, ficam os infratores sujeitos às mesmas penalidades da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010.


**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**